AUTUAÇÃO
____/____/202___
_____
Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2026.08.31-01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026-PMLP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº IPL013.2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUI, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA RD PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 61.275.720/0001-54, COMO CONTRATADA, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA MUSICAL "MARCELO & RAYANE" NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2026, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ/PI.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Lagoinha do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUI-PI**, inscrita no CNPJ sob n° 01.612.587/0001-52, estabelecida na Av. Domingos Lourenço Jorge, nº 85, Centro, Lagoinha do Piauí-PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. Kelly Alves Alencar, portadora do RG nº. 2.101.583, e do CPF nº. 007.455.493-06, residente e domiciliada em Lagoinha do Piauí-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa RD PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.275.720/0001-54, com sede na Rua Jacob Martins, nº 724, Bairro Parque São João, Anexo B, Teresina – PI, CEP 64.020-710, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Rayssa Daniele Lima de Carvalho Silva, nacionalidade brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 090.667.003-94, residente e domiciliada no municipio de Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº **IPL013.2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 006/2023, de 30 de outubro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº **013/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de Show Artístico com a banda musical "Marcelo & Rayane" no dia 12 de dezembro de 2026, por ocasião das festividades alusivas ao aniversário do Município de Lagoinha do Piauí/PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.1.2. O Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 013/2026;
1.1.3. A Proposta do Contratado; e
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 30 de janeiro de 2027, ressalvadas as hipóteses de prorrogação admitidas pela legislação aplicável e formalizadas mediante o instrumento próprio.

2.2. A duração do presente contrato observará o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à disponibilidade de créditos orçamentários e às demais exigências legais aplicáveis.

2.3. A eficácia do presente contrato e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e demais requisitos previstos na legislação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme dados abaixo:

BANCO DIGITAL NUBANK
AGÊNCIA: 0001
CONTA CORRENTE: 889610377-3

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Por se tratar de contratação de artista consagrado, onde é praxe de mercado a exigência de pagamento antecipado como condição para reserva de data, conforme art. 145, §1º da Lei 14.133/21, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) 1ª parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor total, a título de sinal e reserva de data, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Nota Fiscal;
b) 2ª parcela de 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, mediante emissão da Nota Fiscal.

5.3.2. A antecipação de pagamento de que trata o item anterior justifica-se pela necessidade de garantir a disponibilidade do artista na data do evento municipal, impossibilidade de reposição da data e por ser condição indispensável contratada pelo artista, conforme proposta e praxe do setor de shows artísticos.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.4.2. A Nota Fiscal deverá conter: razão social, CNPJ, descrição do objeto, data do evento, valor total e dados bancários.

5.4.3. Havendo erro na Nota Fiscal, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem ônus para o Contratante.

5.4.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista prevista no art. 68 da Lei 14.133/21, sendo: Certidão Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

5.4.5. Será efetuada a retenção tributária na fonte nos percentuais previstos na legislação vigente.
5.4.6. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos, desde que comprove a condição por documento oficial**.**

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)
6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21 de agosto de 2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.3. Obrigações específicas do Contratante para o show do dia 12/12/2026:
a) Disponibilizar palco em estrutura adequada;
b) Cumprir Rider Técnico de som, luz e led;
c) Disponibilizar camarim climatizado;
d) Arcar com ECAD, hospedagem, alimentação e translado local.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Realizar show artístico com a dupla “Marcelo & Rayane” no dia 12 de dezembro de 2026, por ocasião das festividades alusivas ao aniversário do Município de Lagoinha do Piauí/PI, em horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, com duração mínima de 02h00 (duas horas) de apresentação;
8.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte intermunicipal/interestadual da equipe, instrumentos musicais, equipe técnica própria e cachê dos músicos;
8.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, inclusive a carta de exclusividade;
8.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros em decorrência de culpa ou dolo de seus integrantes, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante;
8.1.5. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução do contrato.
8.2. O descumprimento do horário definido ou a não realização do show por culpa do Contratado implicará inexecução total do contrato.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento, à proteção e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais e as informações a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e confidencialidade previstos na LGPD.

9.3. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo utilizá-los ou divulgá-los para finalidade diversa da execução do contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.

9.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas razoáveis de segurança para proteger os dados pessoais e as informações sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável e tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais ou informações disponibilizadas em razão da execução do contrato, colaborando, quando necessário, para a adoção das medidas cabíveis.

9.6. Encerrada a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cessar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses em que a manutenção dos dados seja necessária para o cumprimento de obrigação legal, regulatória ou para o exercício regular de direitos.

9.7. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais realizado em desconformidade com suas obrigações legais e contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.8. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do contrato, enquanto as informações e os dados pessoais não forem tornados públicos por meio legítimo ou enquanto subsistir obrigação legal de sigilo.

9.9. Fica autorizada a utilização de imagem, nome e voz do artista "Marcelo & Rayane" pela CONTRATANTE, exclusivamente para fins de divulgação institucional das festividades alusivas ao aniversário do Município de Lagoinha do Piauí/PI, sem finalidade comercial, em respeito ao art. 20 do Código Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

a) Moratória de 1% por dia de atraso no início do show, até 10%;

b) Compensatória de 30% sobre o valor total em caso de inexecução total (não realização do show por culpa do contratado);

c) Compensatória de 15% em caso de inexecução parcial (atraso superior a 1h ou show com duração inferior à contratada).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, com a efetiva realização do show artístico na data e horário previstos, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado.

12.2. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente por:12.2.1. Ato unilateral da Administração, nos casos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/21;12.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes;

12.2.3. Por caso fortuito ou força maior, que impeça a realização do evento, devidamente comprovado, a exemplo de calamidade pública, enchentes ou luto oficial decretado no Município.

12.3. Em caso de não realização do show por culpa exclusiva do CONTRATADO, além da extinção, será aplicada multa de 30% do valor do contrato e devolução integral dos valores eventualmente antecipados.

12.4. O termo de extinção, quando for o caso, será precedido de balanço dos pagamentos já efetuados e das penalidades cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Fonte de Recurso: FPM, ICMS, FMAS, TRIBUTOS e RP.

13.2. A contratação do referido objeto será atendida pela seguinte dotação:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
ADM	500	SEC.MUN.DE CULTURA	13.392.0017.2040.0000	33.90.39

13.3. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Em caso de cancelamento por motivo de força maior, caso fortuito ou luto oficial, devidamente comprovado, as partes poderão acordar nova data, sem custo adicional para o Contratante, mantido o valor do contrato.

14.2.1. Caso não haja acordo para nova data, o contrato será extinto e a Contratada restituirá integralmente os valores antecipados, no prazo de 5 dias úteis, sob pena de multa de 30%.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contrato poderá ter seu horário e local de apresentação alterados dentro da programação do evento do dia 12/12/2026, por acordo entre as partes, mediante simples apostilamento, sem alteração do valor.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lagoinha do Piaui-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

AUTUAÇÃO
____/____/202___
_____
Assinatura

Lagoinha do Piaui/PI, 31 de agosto de 2026.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUI-PI
CNPJ Nº 01.612.587/0001-52
CONTRATANTE

_____
RD PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N.º 61.275.7/0001-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Ass.: _____
CPF:_____

2- Ass.: _____
CPF:_____